



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*

---

**CONTRATO Nº 72/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU, E DE OUTRO LADO A EMPRESA IOPALN OESTE DE PLAN. & CONSULTORIA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE RETIFICAÇÃO (GFIP) DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, nesta cidade que lhe empresta o nome, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Clóvis Dal Piva, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 543.458.339-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IOPLAN-INST.OESTE DE PLAN. & CONSULTORIA LTDA**, com sede a Rua São Lucas, 120-E, Bairro Palmital, Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 82.094.319/0001-98 neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS ROBERTO CANEI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos moldes da legislação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é execução de serviços de **Levantamento de Informações e recálculo das diferenças, bem como, correção dos CBO'S por categoria funcional, auxílio na correção dos dados no sistema de informações de processamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, com retificação da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo serviço e informações à previdência social (GFIP) da competência do período dos últimos 05 (cinco) anos, incluindo relatórios com atualização monetária e relatório mensal quantitativo de servidores por grupo de família de CBO com valor base INSS do referido período.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento inicia a contar da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 15 dias após a apresentação dos relatórios finais e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, mediante depósito em Banco.

3.3. O valor do contrato não sofrerá reajustes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão às contas n.º 0301.041220003.2.020.3.3.90.00.00, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

5.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

5.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*

---

5.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.1.7. Disponibilizar a **CONTRATADA** os comprovantes mensais das GFIP enviadas a receita federal (guia de pagamentos do INSS) para o cumprimento do objeto.

**5.2. DA CONTRATADA:**

5.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.2.6. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

**6.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:**

6.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

**7.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:**

7.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:**

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com a penalidade prevista no Art. 7, da Lei 10.520/02;

7.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1 - O Foro do presente contrato será o de Chapecó, SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Guatambu, 29 de agosto de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**  
*Secretaria de Administração e Fazenda*

---

CARLOS ROBERTO CANEI

**Sócio Administrador**

CONTRATADA

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA

**Prefeito Municipal de Guatambu**

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: